

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.285, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de dezembro de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS.

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.285/2024, de autoria da nobre Deputada Rogéria Santos (REPUBLICANOS-BA), altera a Lei nº 14.597, de 14 de dezembro de 2023, que instituiu a Lei Geral do Esporte.

Apresentado em 23/08/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão do Esporte e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Como argumenta, na justificação, a nobre autora do Projeto de Lei que estamos analisando, “as políticas públicas são reconhecidas como um passo essencial para a construção de uma sociedade que garanta não apenas **equidade**, mas também **respeito**”.

Com esse propósito, o objetivo do Projeto de Lei é “contribuir para a **superação das desigualdades históricas** entre mulheres e homens, ao determinar que o Bolsa-Atleta será concedido **prioritariamente** à mulher que seja chefe de grupo familiar ou de família monoparental, necessite promover a própria saúde durante a gestação ou puerpério, ou esteja em situação de vulnerabilidade social para romper com a dependência econômica em situações de exposição à violência doméstica”.



* CD243990859200 *

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 21/11/2024, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 3.285/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como argumenta com muita pertinência a nobre Deputada Rogéria Santos, desde a infância, como todas nós sabemos por experiência própria, as meninas vivenciam suas **primeiras experiências de desigualdade** diante da prática esportiva, mesmo que não compreendam isso com muita precisão naquele momento das suas vidas.

Com o passar dos anos, essas mesmas meninas, que viraram adolescentes ou jovens mulheres adultas, engajadas na atividade esportiva, à medida que almejam a projeção no esporte de alto rendimento, percebem com muita clareza a **injustiça das exigências diferenciadas** impostas aos meninos e meninas no campo, na quadra, na pista, no ginásio ou qualquer outro local onde se pratica o esporte no nosso país.

Como todas nós que também conhecemos muito bem as desigualdades que impactam a vida quotidiana das mulheres do nosso país, precisamos afirmar e lembrar que essas adolescentes e jovens mulheres que praticam o esporte **também ficam grávidas**, ocupam a posição de **chefes de família**, vivem em situação de **vulnerabilidade econômica** ou, infelizmente, **sofreram violência** doméstica e familiar.

Portanto, nada mais justo que o Programa Bolsa Atleta contemple, de maneira muito transparente e legítima, essa diferença



* C D 2 4 3 9 0 8 5 9 2 0 0 *

fundamental entre mulheres e homens engajados na atividade esportiva de alto nível.

Se esse Projeto de Lei for transformado em norma jurídica, o que acreditamos ser pertinente, o artigo 51 da Lei Geral do Esporte contará com a regra que prevê que “o Bolsa-Atleta será concedido **prioritariamente** em cada grupo à mulher que seja chefe de grupo familiar ou de família monoparental, necessitar promover a própria saúde durante gestação ou o puerpério, ou esteja em situação de vulnerabilidade social ou, ainda, para romper com a dependência econômica em situações de exposição à violência doméstica”.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.285/2024.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora



* C D 2 2 4 3 9 9 0 0 8 5 9 2 0 0 *